



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 117/2021

Viana (ES), 05 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Mesa Diretora

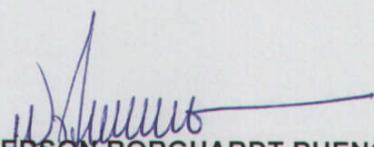
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 003/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 003/2021, que altera a nomenclatura das estruturas administrativas inseridas na Política Municipal de Educação Ambiental – PMEA, as quais compõem o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental – OGEA e a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA do município de Viana, estabelecidos nos artigos 2º, 7º, 11, 32 e 34 da Lei Municipal 2.802, de 21 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

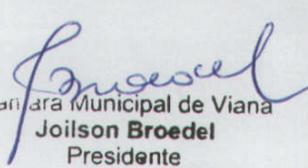
  
**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

*A Secretária Legislativa*

*Para os providências  
cabíveis.*

*em 31-05-21*

  
Câmara Municipal de Viana  
**Joilson Broedel**  
Presidente  
Matrícula: 1257

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2033</u>
	<u>27 / 05 / 21</u>
	<u>Patricia Rosales</u> Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 003/2021

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

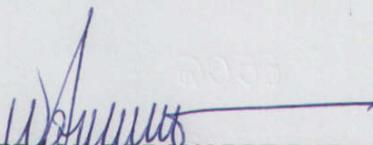
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que altera a nomenclatura das estruturas administrativas inseridas na Política Municipal de Educação Ambiental – PMEA, as quais compõem o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental – OGEA e a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA do município de Viana, estabelecidos nos artigos 2º, 7º, 11, 32 e 34 da Lei Municipal 2.802, de 21 de outubro de 2016.

As indicadas alterações são necessárias devido à reestruturação administrativa instituída por meio da Lei nº 3.133, de 17 de dezembro de 2020, com o objetivo de dar eficiência às políticas públicas, otimizar e racionalizar esta Administração Municipal, face às demandas sociais de nossa cidade.

Ressalta-se a necessidade desta alteração, para atualizar a composição de membros do OGEA e da CIMEA, para estar em conformidade legal, bem como realizar planejamento, coordenação da execução da referida política e do Sistema Municipal de Educação Ambiental – SISMEA.

Na certeza de que esta Casa de Leis e os Ilustres Representantes desta edilícia Câmara Municipal, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público.

Atenciosamente,

  
WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 003/2021

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.802, DE 21 DE  
OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 2.802, de 21 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º. [...]**

**§ 1º.** O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental é formado pelas secretarias municipais responsáveis por executar as políticas de Meio Ambiente e Educação, com a função de coordenar o Sistema Municipal de Educação Ambiental.

**§ 2º.** A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA, órgão de participação representativo, será formada por representantes, possuindo titulares e suplentes:

I - dos órgãos da Administração Pública que executem as seguintes políticas:

- a) Meio Ambiente;
- b) Educação;
- c) Trabalho;
- d) Assistência Social;
- e) Saúde;
- f) Obras;
- g) Desenvolvimento Econômico;
- h) Agricultura;
- i) Serviços Urbanos;
- j) Segurança Pública;
- k) Esporte;
- l) Cultura;
- m) Turismo;
- n) Gestão e Planejamento; e
- o) Finanças.

II – Dos Conselhos Municipais:

- a) De Educação; e
- b) De Meio Ambiente.

III – das Instituições de Ensino Públicas e Privadas;

IV – da Câmara de Vereadores;

V – Das organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada na área de Educação Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 003/2021

§ 3º. - caso alguns desses órgãos e pastas estejam estruturados da forma conjunta, secretarias unificadas, um representante e um suplente serão suficientes para assegurar a participação na CIMEA.

§ 4º. - a CIMEA deverá ter todo regimento interno estruturado e com planejamento vigorado sob a vigência legal, executado suas atividades conforme disposto nesta Lei”.

“Art. 7º. [...]

I - ao órgão responsável pela política municipal de Meio Ambiente, promover o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental, aplicando projetos de sensibilização ambiental no município, fiscalizar e penalizar de acordo com o Código Ambiental as infrações ambientais cometidas, licenciar e acompanhar as condicionantes ambientais das empresas que se enquadram no CONSEMA Nº 01, de 05 de outubro de 2016 [...].

“Art. 11. [...]

I - aos órgãos responsáveis pela política de Meio Ambiente e de Educação [...]”.

“Art. 32. Os órgãos responsáveis pelas políticas municipais de Meio Ambiente e de Educação e os demais órgãos vinculados ao SISMEA no âmbito do Município de Viana deverão consignar em seus orçamentos os recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, incluindo no Plano Plurianual do orçamento direcionado a contemplar a efetivação desta Política e a implementação e manutenção do Sistema Municipal de Educação Ambiental [...]”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 34 da Lei Municipal nº 2.802, de 21 de outubro de 2016.

Viana/ES, 10 de fevereiro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Plenário “João Paulo II”

**DESPACHO**

**Proposição:** Projeto de Lei nº 03/2021

**Processo nº:** 2033/2021 – 27/05/2021

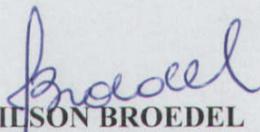
**Autoria:** Prefeitura Municipal de Viana

**Assunto:** Altera a Lei Municipal nº 2.802, de 21 de outubro de 2016.

**Tramitação:** Normal

Admito o Projeto de Lei nº 03/2021 de autoria da Prefeitura Municipal de Viana. Assim, tendo sido o mesmo lido e inserido na Ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2021, encaminho os autos ao Setor Jurídico para análise e manifestação jurídica acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2021 e determino que seja encaminhado, em seguida, às Comissões competentes para análise e emissão de parecer.

Viana, 10 de junho de 2021.

  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**RECEBIDO EM:**  
Viana/ES 10/06/21  
